

PROJETO DE LEI N.º 1.970-A, DE 2019
(Do Sr. Rogério Correia)

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JOSE MARIO SCHREINER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.970/2019, de autoria do Deputado Rogério Correia, institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

A proposição estabelece as finalidades da Política, entre elas: identificar áreas de coleta do pequi e outros produtos nativos do Cerrado por comunidades tradicionais; incentivar a preservação de áreas de ocorrência dessas espécies; realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade de terras públicas em áreas de cerrado utilizadas em projetos de arrendamento ou comodato agrossilvipastoris; assegurar a utilização de áreas de reserva legal para coleta de frutos e outros produtos nativos do cerrado por comunidades tradicionais; realizar pesquisas com o pequi e outras espécies nativas do cerrado e divulgar suas propriedades nutricionais ou medicinais; incentivar a industrialização, comercialização e melhoria da qualidade dos produtos; capacitar e organizar produtores e trabalhadores; e promover a educação ambiental e valorização cultural nas áreas do bioma cerrado.

O art. 2º do Projeto de Lei proíbe a derrubada e o uso predatório dos pequizeiros no território nacional, com exceção das áreas destinadas a obras e serviços de utilidade pública ou de interesse social declaradas pelo poder público; em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, com autorização do conselho municipal do meio ambiente, ou, na sua ausência, do conselho estadual ou federal; em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção da espécie no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental; ou quando autorizado por órgão ambiental competente.

O art. 3º prevê as fontes de recursos para a execução da Política e o art. 4º destina os recursos para: i) apoiar o desenvolvimento da cultura do pequi e demais frutos nativos do cerrado por meio da disseminação de tecnologias que concorram para a elevação da produtividade e qualidade dos produtos; ii) fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva do pequi e demais frutos do cerrado; iii) realizar pesquisas, estudos e diagnósticos; iv) promover a capacitação tecnológica na indústria do pequi e demais

frutos do cerrado e seu beneficiamento; v) ampliar e melhorar a infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pequi e de seus derivados.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

De acordo a justificação, a proposta visa instituir uma Política Nacional para a promoção do desenvolvimento sustentável do Cerrado, que é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando 2.036.448 km² ou cerca de 22% do território nacional, com presença nos estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo, Distrito Federal, Amapá, Roraima e Amazonas. Sua flora nativa tem mais de 10 frutos comestíveis regularmente consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como o pequi, buriti, mangaba, cagaita, bacupari, cajuzinho do cerrado e barú. Entretanto, inúmeras espécies vegetais e animais do bioma encontram-se em risco de extinção, como resultado do rápido desmatamento que já alcança 48,5% de todo o bioma.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rogério Correia, visa instituir a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, cujo objetivo é incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado, dentro de uma política voltada para o desenvolvimento sustentável desse rico bioma brasileiro.

A proposição é oportuna, pois, como bem justifica o autor, o Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando cerca de 200 milhões de hectares, ou seja, uma área equivalente a 22% do território nacional. Com mais de 10 tipos de frutos nativos comestíveis regularmente consumidos pela população e comercializados no mercado local, o Cerrado encontra-se em rápido processo de desmatamento, que já alcança a 48,5% do bioma, e tem diversas espécies animais e vegetais em risco de extinção. Importante também recordar que no bioma Cerrado encontram-se as nascentes das três maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Amazônia/Tocantins, São Francisco e Prata), o que resulta em elevado potencial aquífero e favorece sua rica biodiversidade.

Apesar disso, entendemos ser inadequada a proposta constante do art. 2º do Projeto de Lei, que visa estabelecer na Lei a vedação à derrubada dos pequizeiros. A proposta é desnecessária e não inova a legislação, porque o pequizeiro já se encontra protegido de melhor forma por meio da Portaria MMA nº 32, de 23 de janeiro de 2019, que, com amparo na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, proíbe o corte do pequizeiro (*Caryocar spp.*).

Desse modo, votamos pela aprovação do PL nº 1.970, de 2019, com a emenda supressiva anexa.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER

Relator

EMENDA Nº 01

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.970/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Mario Schreiner.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclides Pettersen, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Franco Cartafina, João Daniel, Juarez Costa, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcon, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Airton Faleiro, Carlos Henrique Gaguim, Célio Moura, Darci de Matos, Diego Garcia, Dr. Luiz Ovando, Enéias Reis, General Girão, Jesus Sérgio, Júlio Cesar, Júnior Mano, Lucas Redecker, Luciano Ducci, Magda Mofatto, Rodrigo Agostinho, Santini, Severino Pessoa, Silvia Cristina, Toninho Wandscheer e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO

Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO

Presidente